



DECRETO nº 2.134, de 06 de outubro de 2021.

Define protocolos para funcionamento de estabelecimentos e atividades em geral visando à prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

MAURICIO AFONSO RUOSO, Prefeito Municipal de Passa Sete, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 57, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município, e

***Considerando** a publicação dos Decretos Estaduais nº 56.025/2021, nº 56.034/2021, nº 56.071/2021 e nº 56.120/2021, que alteram o Anexo Único do Decreto Estadual nº 55.882/2021, fixando novos protocolos de atividades obrigatórias e variáveis de prevenção, monitoramento e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;*

***Considerando** a aprovação de 2/3 dos Prefeitos da Região de Saúde de Cachoeira do Sul (Região 27), em reunião realizada no dia 04 de outubro de 2021 com os Prefeitos ou Representantes dos Municípios integrantes,*

DECRETA:

Art. 1º. Ficam determinados os seguintes protocolos para funcionamento de estabelecimentos e atividades em geral:

I - Alimentação: restaurantes, lancherias, pizzarias, sorveterias, padarias e similares:

- a) Distanciamento de 2m entre as mesas;
- b) Lotação máxima de 100% da capacidade do local, conforme PPCI;
- c) Permitido o sistema de autosserviço (buffet), mediante uso de máscara e luvas, devendo ser respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1m nas filas;
- d) Permitido música, com distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, mas se a distância for menor, é obrigatória a colocação de uma proteção de acrílico, sobretudo quando o artista não utiliza máscara;
- e) Recomendação para que seja mantida distância mínima de 1m entre artistas durante as apresentações;
- f) Quando houver pista de dança, obedecer os protocolos de “eventos infantis, sociais e de entretenimento”;
- g) Observar Portaria SES nº 390/2021;
- h) Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas.



II - Comércio e serviços em geral:

- a) Lotação máxima de 100% da capacidade do local, conforme PPCI;
- b) Distanciamento interpessoal mínimo de 1m;
- c) Controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).

III - Indústria:

- a) Observar Portarias SES nº 387 e 388;
- b) Permitido 100% dos trabalhadores presentes de forma simultânea, respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e na circulação de pessoas.

IV - Alojamento: hotéis, pousadas e similares:

- a) Lotação permitida de 100% da capacidade do local, conforme PPCI;
- b) Respeito aos protocolos das atividades específicas quando aplicável (restaurante, bar, áreas de lazer, atividades esportivas, eventos, etc).

V - Academias, centros de treinamento, estúdios e similares e piscinas:

- a) Ocupação máxima de 1 pessoa para cada 4 m² de área livre de circulação;
- b) Equipamentos e materiais compartilhados devem ser higienizados a cada uso;
- c) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea);
- d) Observar Portaria SES nº 393/2021;
- e) Permitida a utilização de vestiários e áreas pré e pós atividades, sendo vedado o uso de áreas comuns não relacionadas à prática de atividades físicas, como churrasqueiras, bares, lounges, etc.

VI - Quadras esportivas e campos de futebol:

- a) Permitido para prática esportiva em geral;
- b) Exigência de comprovante de vacinação, de imunizante contra COVID-19, de acordo com cronograma vacinal;
- c) Respeitar protocolos de competições esportivas.

VII - Clubes sociais:

- a) Academias e Piscinas devem observar o regimento específico;
- b) Proibido o uso de áreas comuns, tais como espreguiçadeiras, saunas, etc;
- c) Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.";
- d) Eventos sociais exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de "Eventos Sociais";
- e) Ocupação máxima de 100% da capacidade do local, conforme PPCI;
- f) Exigência de comprovante de vacinação, de imunizante contra COVID-19, de acordo com cronograma vacinal.

VIII - Missas, cultos e serviços religiosos:

- a) Público com distanciamento interpessoal mínimo de 1m.

IX - Bancos e lotéricas:

- a) Distanciamento interpessoal de, no mínimo, 1m em filas e postos de trabalho;

X - Distribuidores de bebidas:

- a) Permitido o funcionamento sem restrição de horário.

XI - Postos de combustíveis e lojas de conveniência:

- a) Permitido o atendimento sem limite de horário.



XII - Serviços funerários e velórios:

- a) Permitido o funcionamento sem limitação de horário;
- b) Nos velórios, deverá ser respeitado o limite máximo de presença de público de 100% da capacidade do local, conforme PPCI;
- c) Casos de falecimento por COVID-19, deverá ser respeitado o limite de 10 pessoas e respeitar portaria específica da Secretaria Estadual de Saúde.

XIII - Educação:

- a) A atividade deverá observar as normas dispostas pelo Estado do Rio Grande do Sul;
- b) Respeitado o limite de 1 metro entre classes;
- c) Respeitar Portaria SES-SEDUC nº 01/2021;
- d) Transporte Escolar conforme Portaria SES-SEDUC nº 01/2021;
- e) Retorno de creche em turno integral.

XIV - Clínicas e serviços de saúde e assistência social:

- a) Podem funcionar sem limitação de horário;
- b) Respeitar a ocupação de 100% da capacidade do local, conforme PPCI;
- c) Distanciamento de 1m nas filas e entre pacientes;
- d) Priorizar agendamentos, distribuição de senhas e evitar aglomeração.

XV - Transporte coletivo:

- a) Permitido funcionamento sem limitação de horário;
- b) Permitido 100% da capacidade do veículo, sem passageiros de pé.

XVI - Serviços de higiene pessoal e beleza (cabelereiro, barbeiro e estética):

- a) Lotação de 100% da capacidade do local, conforme PPCI;
- b) Distanciamento mínimo de 2m entre os postos de trabalho e interpessoal mínimo de 1m;
- c) Controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).

XVII - Mercados, minimercados, supermercados e farmácias:

- a) Deverá respeitar a ocupação máxima de 1 pessoa para cada 8m² de área livre de circulação;
- b) Disponibilização de álcool gel em diversos pontos, para uso dos clientes;
- c) Controle de acesso de clientes;
- d) Controle de filas, para que seja respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1m.

XVIII - Administração Pública:

- a) As atividades da Administração Pública Municipal deverão ser mantidas de forma presencial;
- b) Casos excepcionais serão deliberados por Portaria.

XIX - Ensino de esportes (Projetos Sociais):

- a) Presença obrigatória de no mínimo um (1) profissional habilitado ou responsável pelo Projeto;
- b) Permitido jogos de integração entre equipes.

XX - Prática esportiva em quadras e campos de futebol:

- a) Observar a Portaria SES nº 393/2021;
- b) Respeitar protocolos de competições esportivas;
- c) Agendamento prévio entre as turmas, para evitar aglomeração na entrada e saída e permitir higienização;
- d) Obrigatório uso de máscara na chegada e saída;
- e) Reforço na comunicação dos protocolos;



f) Exigência de comprovante de vacinação, de imunizante contra COVID-19, de acordo com cronograma vacinal.

XXI - Jogos de bochas e cartas:

- a) Respeitar regras obrigatórias para todos;
- b) Uso correto da máscara, cobrindo nariz e a boca;
- c) Higienização das mãos e observância da etiqueta respiratória;
- d) Disponibilização de álcool gel em todos os estabelecimentos;
- e) Ventilação cruzada dos ambientes.

XXII - Reuniões, assembleias, seminários e treinamentos:

- a) Controle com nome e telefone dos participantes;
- b) Ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, estipulado em 100% da capacidade do local, conforme PPCI;
- c) Realização do evento e autorização conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo, sendo:
 1. até 400 pessoas: sem necessidade de autorização;
 2. de 401 a 1.200 pessoas: autorização do município sede;
 3. de 1.201 a 2.500 pessoas: autorização do município sede e autorização regional, com aprovação de no mínimo 2/3 dos municípios da Região COVID ou do Gabinete de Crise da Região COVID correspondente;
 4. acima de 2.501 pessoas: autorização do município sede; autorização regional, com aprovação de no mínimo 2/3 dos municípios da Região COVID ou do Gabinete de Crise da Região COVID correspondente e autorização do Gabinete de Crise do Governo Estadual, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal;
- d) Distanciamento interpessoal de 1m;
- e) Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração.

XXIII - Projetos assistenciais, grupos de convivência e vínculos, oficinas de turno inverso às aulas e oficinas do CRAS:

- a) Controle com nome e telefone dos participantes;
- b) Retorno integral, respeitando o teto de ocupação do local;
- c) Distanciamento interpessoal de 1m;
- d) Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração.

XXIV - Competições esportivas e Rodeios:

- a) Respeitar Nota Informativa nº 18 COE SES-RS de 13 de agosto de 2020;
- b) Público exclusivamente sentado;
- c) Rígido controle da ocupação máxima para o local;
- d) Para eventos de 1 a 2.500 pessoas (público) presentes ao mesmo tempo, respeitar o teto de ocupação de público de até 40% das cadeiras ou similares, por setor, até o limite máximo de 2.500 pessoas por estádio, ginásio ou similar, hipótese em que a autorização será dada conforme o número de pessoas presentes ao mesmo tempo, sendo:
 1. até 400 pessoas: sem necessidade de autorização;
 2. de 401 a 1.200 pessoas: autorização do município sede;
 3. de 1.201 a 2.500 pessoas: autorização do município sede e autorização regional, com aprovação de no mínimo 2/3 dos municípios da Região COVID ou do Gabinete de Crise da Região COVID correspondente.
- e) Para eventos acima de 2.500 pessoas (público) presentes ao mesmo tempo, respeitar o teto de ocupação de público de até 30% do limite máximo permitido para o local, conforme PPCI, com garantia e distanciamento mínimo de 1m em todas as direções entre grupos de até 3 pessoas, além de autorização do município sede, autorização regional, com aprovação de no mínimo 2/3 dos municípios da Região COVID ou do Gabinete de Crise da



Região COVID correspondente e presença de monitores para fiscalização do cumprimento dos protocolos de distanciamento e uso de máscaras na proporção de 1 para cada 150 pessoas;

f) Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;

g) Exigência de comprovante de vacinação, de imunizante contra COVID-19, de acordo com o cronograma vacinal.

XXV - Eventos infantis, sociais e de entretenimento (em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares):

a) Observar Portaria SES nº 391/2021;

b) Permitida lotação de 100% da capacidade do local, conforme PPCI;

c) Abertura e ocupação de pistas de dança ou similares conforme protocolo específico de pista de danças;

d) Observância dos Protocolos Gerais Obrigatórios, como uso adequado e permanente de máscara e distanciamento interpessoal mínimo de 1m;

e) Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas, inclusive em pista de dança;

f) Realização do evento e autorização conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo, sendo:

1. até 400 pessoas: sem necessidade de autorização;

2. de 401 a 800 pessoas: autorização do município sede e testagem de identificação do antígeno para trabalhadores, colaboradores e público, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021;

3. Vedada a realização de eventos com presença acima de 800 pessoas (trabalhadores e público), independente do ambiente (aberto ou fechado);

g) Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes, etc.";

h) Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar;

i) Exigência de comprovante de vacinação, de imunizante contra COVID-19, de acordo com o cronograma vacinal.

XXVI - Almoços e jantares de salões comunitários e comunidades:

a) Observar Portaria SES nº 391/2021;

b) Distanciamento mínimo de 2m entre as mesas;

c) Realização do evento e autorização conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo, sendo:

1. até 400 pessoas: sem necessidade de autorização;

2. de 401 a 800 pessoas: autorização do município sede e testagem de identificação do antígeno para trabalhadores, colaboradores e público, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021;

3. Vedada a realização de eventos com presença acima de 800 pessoas (trabalhadores e público), independente do ambiente (aberto ou fechado);

d) Permitido o sistema de autosserviço (buffet), mediante uso de máscara e luvas, devendo ser respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1m nas filas;

e) Permitido música, com distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, mas se a distância for menor, é obrigatória a colocação de uma proteção de acrílico, sobretudo quando o artista não utiliza máscara;

f) Recomendação para que seja mantida distância mínima de 1m entre artistas durante as apresentações;

g) Abertura e ocupação de pistas de dança ou similares conforme protocolo específico de pista de danças;



h) Exigência de comprovante de vacinação, de imunizante contra COVID-19, de acordo com o cronograma vacinal.

XXVII - Parques, praças e similares:

- a) Permitida a permanência de pessoas com colocação de cadeiras;
- b) Distância mínima de 1m entre as pessoas;
- c) Vedado compartilhamento de objetos, alimentos e bebidas (Chimarrão, garrafas, copos, etc.).

XXVIII - Feiras e exposições corporativas, convenções, congressos e similares:

- a) Seguir Portaria SES nº 391/2021;
- b) Realização e autorização conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo, sendo:
 1. até 400 pessoas: sem necessidade de autorização;
 2. de 401 a 1.200 pessoas: autorização do município sede;
 3. de 1.201 a 2.500 pessoas: autorização do município sede e autorização regional, com aprovação de no mínimo 2/3 dos municípios da Região COVID ou do Gabinete de Crise da Região COVID correspondente;
 4. de 2.501 a 10.000 pessoas: além das exigências acima, é obrigatória a presença de monitores para fiscalização do cumprimento dos protocolos de distanciamento e uso de máscaras na proporção de 1 para cada 150 pessoas e testagem de identificação do antígeno para trabalhadores, colaboradores e público, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021
 5. Acima de 10.000 pessoas: além de todas as exigências acima, obrigatória autorização do Gabinete de Crise do Governo do Estado, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal, com aprovação da vigilância sanitária municipal.
- c) Distanciamento mínimo de 1,5m entre módulos de estantes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias;
- d) Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
- e) Exigência de comprovante de vacinação, de imunizante contra COVID-19, de acordo com o cronograma vacinal.

XXIX - Cinema, teatros, auditórios, circos, casas de espetáculo casas de shows e similares:

- a) Observar Portaria SES nº 391/2021;
- b) Possibilidade de público em pé limitado, em espaço específico, em setor separado, com até 800 pessoas, sendo vedado o consumo de alimentos ou bebidas neste local (em pé), condicionado o ingresso de participantes à testagem de identificação do antígeno para trabalhadores, colaboradores e público, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021;
- c) Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo, sendo:
 1. até 400 pessoas: sem necessidade de autorização;
 2. de 401 a 1.200 pessoas: autorização do município sede;
 3. de 1.201 a 2.500 pessoas: autorização do município sede e autorização regional, com aprovação de no mínimo 2/3 dos municípios da Região COVID ou do Gabinete de Crise da Região COVID correspondente;
 4. de 2.501 a 10.000 pessoas: além das exigências acima, é obrigatória a presença de monitores para fiscalização do cumprimento dos protocolos de distanciamento e uso de máscaras na proporção de 1 para cada 150 pessoas e testagem de identificação do antígeno para trabalhadores, colaboradores e público, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021;



5. Acima de 10.000 pessoas: além de todas as exigências acima, obrigatória autorização do Gabinete de Crise do Governo do Estado, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal, com aprovação da vigilância sanitária municipal.

d) Distanciamento interpessoal mínimo de 1m;

e) Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não usa máscara;

f) Rígido controle de entrada e saída do público, sob orientação do organizador e conforme fileiras, grupos ou similares, para evitar aglomeração;

g) Exigência de comprovante de vacinação, de imunizante contra COVID-19, de acordo com o cronograma vacinal.

XXX - Pista de dança:

a) Observância dos Protocolos Gerais Obrigatórios, como uso adequado e permanente de máscara e distanciamento interpessoal mínimo de 1m;

b) Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas, inclusive em pista de dança;

c) Realização do evento e autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo, sendo:

1. até 400 pessoas: sem necessidade de autorização;

2. de 401 a 800 pessoas: autorização do município sede, com testagem de identificação do antígeno para trabalhadores, colaboradores e público, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021;

3. Acima de 800 pessoas: não permitido.

d) Exigência de comprovante de vacinação, de imunizante contra COVID-19, de acordo com o cronograma vacinal.

Art. 2º. São regras de observância obrigatória por todos:

I - a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e os encontros presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;

II - uso correto da máscara, cobrindo nariz e a boca;

III - higienização das mãos e observância da etiqueta respiratória;

IV - disponibilização de álcool gel em todos os estabelecimentos;

V - ventilação cruzada dos ambientes (janelas e portas abertas ou sistema de circulação de ar);

VI - apresentação (quando solicitado) de comprovante de vacinação, de imunizante contra COVID-19, de acordo com o cronograma vacinal.

Art. 3º. Para participação de eventos, competições esportivas e disponibilização de serviços públicos, será exigido comprovante de vacinação, de imunizante contra COVID-19, de acordo com o cronograma vacinal.

§ 1º. Quando exigido, o participante deverá apresentar o comprovante de vacinação oficial, servindo como comprovante a caderneta ou cartão de vacinação ou, ainda, a Carteira de Vacinação Digital obtida no aplicativo ConecteSUS.

§ 2º. Para os efeitos do disposto no *caput* deste Decreto, será observado o seguinte cronograma de exigência do esquema vacinal completo:

I - 40 anos de idade ou mais: esquema vacinal completo a partir de 1º de outubro de 2021;

II - de 30 a 39 anos de idade: primeira dose ou dose única de 1º a 31 de outubro e esquema vacinal completo a partir de 1º de novembro de 2021;

III - de 18 a 29 anos: primeira dose ou dose única de 1º de outubro a 30 de novembro e esquema vacinal completo a partir de 1º de dezembro de 2021.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

Art. 4º. Eventuais casos e atividades não previstos neste Decreto deverão observar as normas estaduais obrigatórias vigentes no Decreto Estadual nº 56.120, de 01 de outubro de 2021, e debatidos em assembleia com Prefeitos dos Municípios que integram a Região 27.

Art. 5º. Em caso de descumprimento das disposições previstas neste Decreto e demais normas correlatas, bem como das disposições previstas nos Decretos Estaduais, aplicam-se as medidas previstas no Código Municipal de Posturas e nas normas sanitárias, ressalvado, ainda, o encaminhamento para apuração na esfera criminal.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revoga-se o Decreto Municipal nº 2.127, de 09 de setembro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 06 dias do mês de outubro de 2021.

Mauricio Afonso Ruoso
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se em 06/10/2021.

Fabiana Lopes
Secretária de Administração

Publicado no mural e na página oficial do Município (www.passasete.rs.gov.br) em 06/10/2021.